



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 387/2025

Cria e inclui no Calendário de Eventos do município, a Semana Municipal de Arte e Cultura dos Estudantes de Maracanaú, a ser realizada anualmente, na semana completa do dia 11 de Agosto.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maracanaú, a Semana Municipal de Arte e Cultura dos Estudantes, a ser realizada anualmente, na semana completa em que cair o dia 11 de Agosto, dia em que se comemora o dia do estudante.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Arte e Cultura dos Estudantes será incluída no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Maracanaú.

Art. 2º A Semana de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I. Incentivar e valorizar a produção artística e cultural dos estudantes das redes pública e privada de ensino de Maracanaú.
- II. Promover o intercâmbio cultural entre as escolas e a comunidade, fortalecendo a integração social.
- III. Contribuir para a formação integral dos estudantes, estimulando a criatividade, o senso crítico e o acesso às diversas formas de expressão cultural.
- IV. Servir como plataforma para a descoberta e o fomento de novos talentos artísticos locais.

Art. 3º A organização e coordenação da Semana Municipal de Arte e Cultura dos Estudantes caberá, conjuntamente, à Secretaria Municipal de Educação (SME) e à Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), ou órgãos que as sucederem.

§ 1º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas, privadas e entidades da sociedade civil organizada para a realização das atividades.

§ 2º A programação da Semana deverá ser elaborada e divulgada com antecedência, em articulação com as direções das escolas municipais, estaduais e privadas.

Art. 4º As atividades a serem realizadas durante a Semana poderão incluir, entre outras:

- I. Mostras de Artes Visuais (pintura, desenho, escultura, fotografia, etc);
- II. Apresentações de Artes Cênicas (teatro, dança, circo);
- III. Recitais e Festivais de Música (instrumental e vocal);
- IV. Competições e Feiras Literárias (poesias, contos, cordel, saraus);
- V. Oficinas e Rodas de Conversa com artistas e produtores culturais de Maracanaú;
- VI. Exposição de trabalhos artísticos e culturais desenvolvidos em sala de aula.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias envolvidas, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber e julgar necessário, no prazo de até noventa (90) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 11 de Novembro de 2025.

*Assinado eletronicamente na data: 11/11/2025
pelo CPF: ***.994.198-** no IP: 192.168.131.91*

Manoel Vieira Correia
Vereador(a) - PP

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Sr(a) Vereador(as) desta egrégia casa legislativa

A presente proposta de Projeto de Lei visa atender a uma demanda urgente da sociedade, buscando garantir a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos. A medida proposta visa promover a igualdade, a justiça social e o bem-estar coletivo, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. É fundamental que o Estado atue de forma proativa na promoção e defesa dos direitos dos cidadãos, garantindo a efetivação dos princípios constitucionais e o pleno exercício da cidadania.

Câmara Municipal de Maracanaú
www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/12657

